

SUBEMENDA
PROJETO DE LEI Nº 1.593/03

Suprima-se, no art. 2º, 3º e 4º do Substitutivo aprovado pela Comissão de Turismo e Desporto, a palavra “aéreas”.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende excluir das passagens aéreas o adicional de 1% do produto das vendas realizadas. É que as passagens aéreas já são caras devido aos componentes de sua planilha de custos, boa parte deles orçados em dólares americanos. Ademais, o setor atravessa uma das fases mais críticas de sua historia, repetindo no Brasil um fenômeno que atinge a todas as empresas do setor no mundo inteiro.

Note-se que estão tramitando na Casa o P.L. 2.623/00 e o P.L. 7.199/02 que prevêm, também, a cobrança de um adicional para que ocorra uma suplementação de linhas aéreas regionais. Esta, aliás, é uma medida que vem sendo defendida pelo CONAC- Conselho de Aviação Civil, órgão ligado ao Ministério da Defesa.

É preciso esperar que o setor da aviação civil consiga encontrar o seu ponto de equilíbrio para, depois, tentar a criação desses adicionais sobre o valor da passagem aérea. A cada aumento que ocorre, existe uma retração no número de passageiros transportados.

Sala das Sessões,